



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 38/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 2.039/2026, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2039/2026

*“Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional Especial por Recursos
vinculados no orçamento Vigente da
Secretaria Municipal de Educação.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos
vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 75.355,50 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta
e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
Função 12 - Educação
Sub-Função 361 – Ensino Fundamental
Programa 0009– Educar Para Garantir o Futuro
Projeto/Atividade 1.020 – Convenio Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado
Elemento de Despesa – 44.90.52.00.00 – Equipamento e material Permanente R\$75.355,50
Total.....R\$75.355,50

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão
utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 75.355,50 (Setenta e
cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria
Municipal de Educação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

